



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7009, DE 27 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivo do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, acrescenta outros e dá providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 116/92 e 40/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a vigor com a seguinte redação o dispositivo do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 1º .....

XXXVIII - saída, até 31/12/95, do estabelecimento de concessionária, de automóveis de passageiros com motor até 127 CV de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, observado o disposto em resolução específica do Secretário de Estado de Fazenda e nos §§ 22 a 24, (Conv.ICMS 40/95);"

Art. 2º Passa a ser de 100% (cem por cento) a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos constantes das posições 4410 a 4413 da NBM/SH, da Lista de Produtos Semi-Elaborados, Anexo I do Decreto nº 4937/90 (Conv.ICMS 116/92).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 2º, até 07 de julho de 1995.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia em 27 de julho de 1995, 107º da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES  
Governador em Exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 3316 do dia 28/07/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7009, DE 27 DE JULHO DE 1995.

Altera dispositivos do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, acrescenta outros e dá providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 118/95 e 40/95,

D E C R E T A :

Art. 1º Passa a vigor com a seguinte redação os dispositivo do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990:

"Art. 1º .....  
XXXXVII - saída, até 31/12/95, do estabelecimento de concessão de automóveis de passageiros com motor até 157 CV de potência bruta (SAE), quando destinados a motoristas profissionais, observado o disposto em resolução específica do Secretário de Estado de Fazenda e nos §§ 5º e 5º (Conv. ICMS 40/95)."

Art. 5º Passa a ser de 100% (cem por cento) a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre os produtos constantes das posições 4410 a 4413 da NBM/SH, da Lista de Produtos Sêmipreparados, Anexo I do Decreto nº 4937/90 (Conv. ICMS 118/95).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, com relação ao disposto no art. 5º, até 07 de julho de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 27 de julho de 1995, 1079 da República.

APARÍCIO CARVALHO DE MORAES  
Governador em Exercício

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil